



PORTARIA/GAB Nº 0826001/2019

NOMEAR a ASSISTENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBÃO, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica em conformidade com a Constituição Federal.

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR a senhora JESSYK FERNANDA DE SOUSA ROSA OLIVEIRA, portadora do CPF Nº 017.560.393-64, RG Nº 2.379.378-SSP-PI, domiciliada na Rua São José, 750, Bairro Cidade Nova, Demerval Lobão - Piauí, do Cargo Comissionado de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO**, com o vencimento previsto na Lei nº 526/2016.

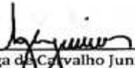
Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Portaria correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 3º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Art. 4º - Fica o Chefe de Gabinete encarregado da notificação, publicação e registro em livro próprio.

Cientifique-se, Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Demerval Lobão - Piauí, aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove.


Luis Gonzaga de Carvalho Junior
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em: 26/08/2019


Maria Rosângela Lima Brandim Moraes
Chefe de Gabinete



Portaria nº 0830001/2019

Demerval Lobão/PI, 30 de agosto de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBÃO, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que estabelece a Lei Municipal nº 508/2015 de 09/10/2015 e

Considerando, o pedido de Aposentadoria por Tempo de Contribuição que originou o Processo Administrativo nº 005, de 04 de Junho de 2019, e conforme preceitua o art. 25 da Lei nº. 508/2015 que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência do Município de Demerval Lobão, e no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, bem como toda a legislação pátria correlata,

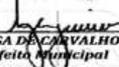
Considerando, o Parecer de Concessão do Fundo Previdenciário Municipal de Demerval Lobão- DEMERVAL-PREV,

RESOLVE:

Conceder a Servidora Pública Municipal **MARIA BERNADETE OLIVEIRA PAZ**, RG nº 792.610 SSP-PI, CPF nº 349.753.143-04, Auxiliar de Enfermagem, Aposentadoria por Tempo de Contribuição e idade, a partir dessa data na forma discriminada no verso desta portaria.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Demerval Lobão - Piauí, aos trinta dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove.


LUIZ GONZAGA DE CARVALHO JÚNIOR
Prefeito Municipal

Numerada, registrada e publicada a presente portaria, na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos trinta dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove, de acordo com a Lei Orgânica do Município.


Maria Rosângela Lima Brandim Moraes
Chefe de Gabinete

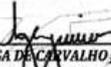


PREFEITURA MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBÃO

PROCESSO Nº. 005/2019

		R\$	
A.	Vencimento, de acordo com o artigo 35 da Lei Municipal nº 003 de 20/10/2005 que Institui o Regime Jurídico Único do Município de Demerval Lobão /PI.....		998,00
B.	Adicional Por Tempo de Serviço, de acordo com o artigo 56 da Lei Municipal nº 003 de 20/10/2005 que Institui o Regime Jurídico Único do Município de Demerval Lobão /PI.....		299,40
TOTAL DE PROVENTOS		R\$	1.297,40

Demerval Lobão - PI, 30 de agosto de 2019.


LUIZ GONZAGA DE CARVALHO JÚNIOR
Prefeito Municipal

GOVERNO MUNICIPAL
DEMERVAL LOBÃO

**TERMO DE CONVALIDAÇÃO**

Considerando as disposições da lei 8666/93, especialmente em seu artigo 61, parágrafo único, que determina como indispensável para a eficácia dos contratos da Administração a providência relativa à publicação resumida do respectivo instrumento;

Considerando que constatamos somente agora que os extratos de aditivos do contrato nº 01/2015 que constam no anexo único deste ato, ainda não foram publicados;

Considerando o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo a direitos de terceiros;

Considerando que não se constata, na ausência da publicação dos extratos de aditivos de contrato do anexo único, qualquer lesão ao interesse público, uma vez que os respectivos procedimentos transcorreram na forma da lei, com proposta que apresentou melhores condições para a administração;

Considerando, ainda, o disposto no artigo 55 da Lei 9.784/99- Lei do processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria administração, de atos que se evidencie acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis;

Fica convalidado o ato relativo aos extratos de aditivos do contrato nº 01/2015, que constam do anexo único deste ato administrativo, devendo ocorrer as suas respectivas publicações, na forma da Lei 8.666/93, convalidação está respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº 9.784/99, visto que não se verifica lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, sendo vício sanável na forma da lei.

Luis Gonzaga de Carvalho Junior

Prefeito Municipal

(Continua na próxima página)